



Disponibilizado no D.E.: 04/02/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5236892-34.2024.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**RÉU:** SEVENTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA FALIDO

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 03/02/2026

**EDITAL Nº 10099465801**

EDITAL DO ART. 99, §1º, E ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005. OBJETO: Intimação dos credores, da falida e de seus sócios, bem como demais interessados, de que na data de 17/12/2025, foi decretada a falência de SEVENTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 24.314.624/0001-41, conforme evento 82 dos autos 5236892-34.2024.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas em Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail divergencias@rdvinsolvencia.com. RESUMO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:[...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A FALÊNCIA da sociedade empresária SEVENTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.314.624/0001-41, determinando o que segue: a) NOMEAR como administradora judicial a RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda (CNPJ 42.385.684/0001-37), Endereço: Av. Diário de Notícias, 200 Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 90810-080, Telefone: (54) 3538.6488/(51) 3237-7097, E-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, cujo responsável técnico é o Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), que deverá ser intimado a fim de que firme o termo de compromisso em até 5 dias; b) Fixo como TERMO LEGAL da falência a data de 16 de julho de 2024, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05; c) SUSPENDAM-SE as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o

5236892-34.2024.8.21.0001

10099465801.V2



Disponibilizado no D.E.: 04/02/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05; d) cumpra o Chefe de Secretaria as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, e expedindo ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para que procedam a anotação da falência no registro da devedora, bem como intimando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal acerca da falência; e) FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 99, inc. IV, e art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Falências, a qual deve ser apresentada diretamente à administradora judicial, devendo a mesma providenciar a publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal (art. 7º da Lei). f) INTIMAR o representante legal da falida, MURILO DA SILVA BORBA FERREIRA, CPF nº 01667613030, no endereço situado na Rua Domingos Martins, 635, apto 204, Jardim São Pedro, CEP 91040320, Porto Alegre - RS, para atender ao que prevê o art. 104 da Lei de Falências; g) Deixo de determinar a lacração e a arrecadação, haja vista que a pessoa jurídica está faticamente encerrada desde o ano de 2023, sem qualquer patrimônio. h) Proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços; i) Determino que a assessoria faça a pesquisa Infojud, Renajud, Sisbajud e CNIB visando localizar eventual ativo pertencente a pessoa jurídica. A pesquisa deverá ser juntada aos autos em até 10 dias. j) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora a Massa Falida de SEVENTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. k) DELEGO ao chefe da serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais. l) INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; m) CONSIGNO que deverá a administradora judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. Deverá o compromissado peticionar nos autos do Incidente de Balancetes, postulando por sua extinção. n) CONSIGNO que o pagamento das custas processuais se dará após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase, devendo o crédito da parte autora ser habilitado nos autos da falência, incluindo-se os honorários da execução. **ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:** A íntegra da decisão que decretou a falência poderá ser acessada no portal da Administração Judicial em: <https://rdv-insolvencia.com/processos/seventy-negocios-imobiliarios-ltda/> **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (08.074.750/000110), R\$ 128.140,05.** Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2026. Serviora: Helena Appel. Juiz: Max Akira Senda de Brito.

---

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, Servidora de Secretaria, em 03/02/2026, às 18:26:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10099465801v2** e o código CRC **f5e1d5b7**.

---

5236892-34.2024.8.21.0001

10099465801.V2